



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CARAPICUÍBA

Rua Bom Jesus do Amparo nº 02 – COHAB V – Carapicuíba /SP

Resolução SE-51, de 1º-11-2017

Dispõe sobre o cumprimento do disposto na Deliberação CEE 138/2016, quanto ao processo de autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de ensino e cursos da rede privada de ensino presencial, nos diferentes níveis e modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo

INSTRUÇÃO V- PROCEDIMENTOS RELATIVOS À SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES

Cabe à entidade mantenedora:

- 1) Encaminhar o pedido ao Dirigente Regional de Ensino, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados, retroativamente, da data prevista para a suspensão das atividades;
- 2) Atender às disposições do artigo 19 da Deliberação CEE 138/2016:
 - a) Anexando o plano de atendimento aos alunos em continuidade de seus estudos;
 - b) Expedindo todos os documentos relativos à vida escolar e, no caso de alunos concluintes de curso(s), cumprindo todos os procedimentos relativos à autenticidade dos atos escolares dos alunos;
 - c) Apresentar declaração de responsabilidade referente à guarda do acervo da instituição, especificando o local para atendimento aos interessados.

Contatos:

Protocolo: decarsp@educacao.sp.gov.br

Fone: 4185-8200